

Parecer nº 19/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021059/2025-21

PROCESSO: 2100.01.0021059/2025-21

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Nome:</b> Danielle Vitoria Fernandes Lana		<b>CPF/CNPJ:</b> 150.239.966-03
<b>Endereço:</b> Av. José Rodrigues, 944, LJ B		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Município:</b> Ipaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35.198-000
<b>Telefone:</b> (31) 9 8504-8523	<b>E-mail:</b> raambientalconsultoria@gmail.com	

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?** Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

<b>Nome:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

<b>Denominação:</b> Pasto da Tropa	<b>Área Total (ha):</b> 12,8640
<b>Registro nº (se houver mais de um, citar todos):</b> 9080 Livro: 303 Folha: 55 Comarca: Itapecerica	<b>Município/UF:</b> Itapecerica/MG

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):** MG-3133501-2F97.0D80.C410.4956.8A8D.F1AC.0F78.A206

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,37	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas - UTM - 23K	
			X	Y
**	**			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura				2,37
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2025

Data da vistoria técnica: 07/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 12/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 21/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

### 2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de agricultura em uma área de 2,37 ha. em caráter corretivo. A área foi suprimida e autuada conforme auto de infração nº 370657/2024 (116096407).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Pasto da Tropa se localiza no município de Itapeçerica, registrado no cartório de

registro de imóveis da comarca deste município sob o nº 9080, possui uma área total registrada de 12,8640 ha.

Da área total da propriedade 11,13 hectares eram de fragmento de florestal e 1,46 hectares de uso antrópico, sendo 1,42 hectares de pastagem com árvores isoladas e 0,31 hectares de acesso e moradia.

Deste total 11,13 hectares de fragmento florestal, 2,37 hectares foram suprimidos irregularmente para o plantio de culturas anuais.

Não existe nascente nos limites da propriedade, mas um curso d'água que passa na porção sul da área. A área de preservação permanente está conservada em parte de sua extensão. Alguns trechos da APP estão antropizados.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3133501-2F97.0D80.C410.4956.8A8D.F1AC.0F78.A206

- Área total: 9,0854 ha

- Área de reserva legal: 2,6015 ha

- Área de preservação permanente: 1,6008 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,5668 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6015 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação nativa bem preservada e faz conexão com fragmentos de vegetação nativa de propriedades vizinhas. A área possui o mínimo exigido por Lei.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para regularização corresponde a 2,37 ha, que era composta por vegetação nativa, com o objetivo de aproveitamento da área para agricultura.

Abaixo temos imagem da propriedade onde seus limites estão representados no polígono branco, a área requerida para para regularização representada pelo polígono azul, o polígono verde é a reserva legal, a área consolidada em azul claro e o polígono em vermelho representa a APP. Nesta imagem, disponível no Google

Earth, a área ainda não tinha sido suprimida.

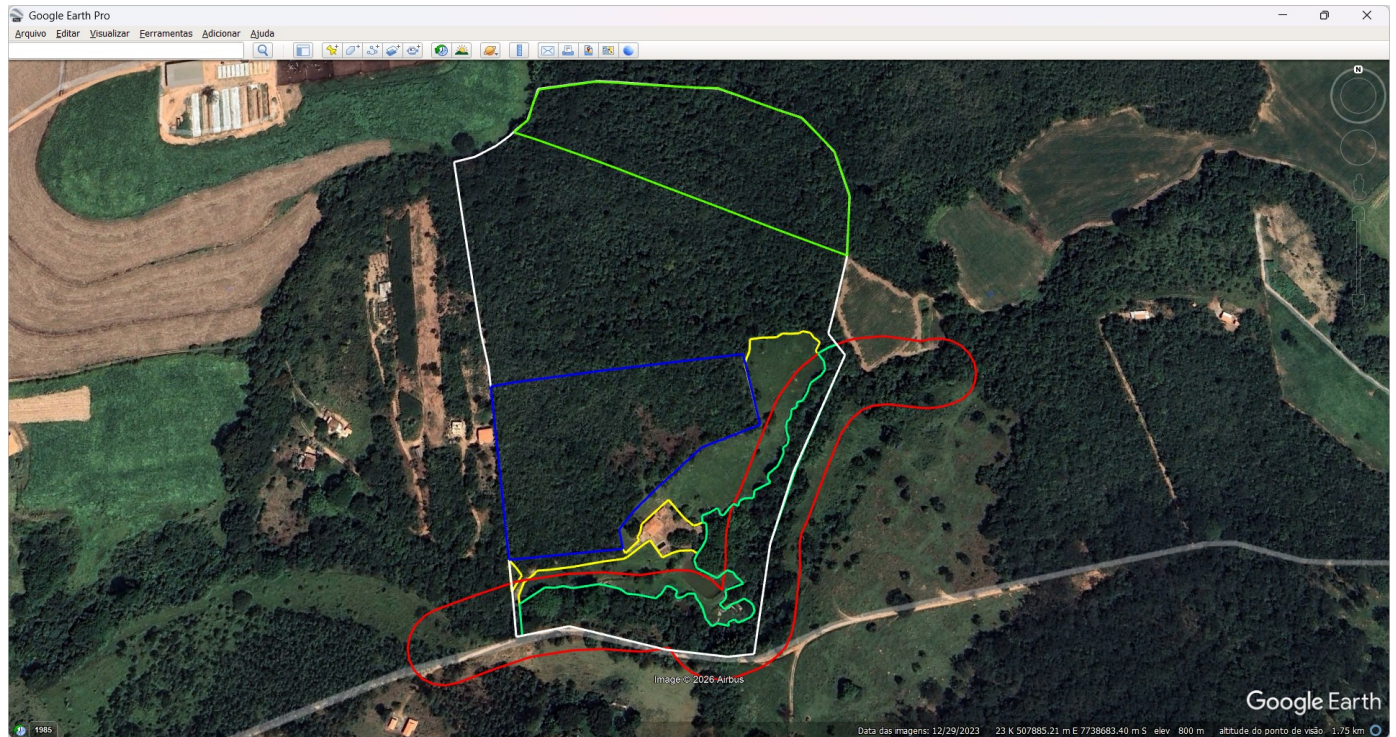


Imagem 1 - Propriedade

Na imagem abaixo podemos observar a área suprimida



Mais detalhes da intervenção requerida estão no Documento Projeto Intervenção Ambiental ajustado (131600382)

**- Taxa de Expediente:**

R\$ 702,44 - DAE 1401358242780 pago em 10/06/2025 (documento SEI 116096396) - REFERENTE A 2,37 HA DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA

R\$ 31,42 - DAE complementar 1401352363585 pago em 24/03/2025 (documento SEI 110081156)

**- Taxa Florestal:**

R\$ 327,54 - DAE 2901358246511 pago em 10/06/2025 (documento SEI 116096398) - REFERENTE AO VOLUME TOTAL DE 12,1176 M<sup>3</sup>, SENDO DE LENHA NATIVA O VOLUME DE 6,8024 M<sup>3</sup> E DE MADEIRA NATIVA 5,3152 M<sup>3</sup>.

R \$ 327,54 - DAE 2901358578832 (complementar) pago em 10/06/2025 (documento SEI 116096400) - REFERENTE AO VOLUME TOTAL DE 12,1176 M<sup>3</sup>, SENDO DE LENHA NATIVA O VOLUME DE 6,8024 M<sup>3</sup> E DE MADEIRA NATIVA 5,3152 M<sup>3</sup>.

**- Taxa de Reposição:**

R \$ 535,01 - DAE 2301341964042 pago em 04/12/2024 (documento SEI 116096400) - TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A INTERVENÇÃO DE 2,37 HECTARES E VOLUME DE LENHA NATIVA DE 11,5335 M<sup>3</sup> E DE MADEIRA NATIVA DE 5,3535 M<sup>3</sup>. **ESTA TAXA ESTÁ INCORRETA, POIS FOI EMITIDA PARA A FONTE ERRADA E NÃO SE REFERE À TAXA DE REPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. A TAXA CORRETA SERÁ ENVIADA À REQUERENTE E DEVERÁ SER QUITADA.**

**A TAXA FLORESTAL FOI EMITIDA E PAGA SOBRE O VOLUME LENHOSO ESTIMADO NO INVENTÁRIO. PORÉM, A TAXA DEVE SER PAGA SOBRE O VALOR DO RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO NO AUTO DE INFRAÇÃO.**

**DESTA FORMA, UM NOVA TAXA DEVERÁ SER EMITIDA E PAGA.**

**- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134829**

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- **Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvpastoris, exceto horticultura.
- **Atividades licenciadas:** G-01-03-1
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa

- **Número do documento:**

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em campo no dia 07/08/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Toda a área foi percorrida.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada nos limites do Bioma Cerrado, mas, em área de tensão ecológica e possui vegetação de Ecótono.
- A vegetação encontra-se em estágio de regeneração variável, conforme apontou o inventário apresentado.
- A intervenção realizada visa o uso econômico da propriedade.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.
- A área suprimida se encontra sem uso alternativo do solo e o material lenhoso está espalhado no local.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Declividade suave ondulada a ondulada.
- **Solo:** Latossolo vermelho distrófico.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Ecótono.
- **Fauna:** Foi realizado levantamento por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Para caracterização da vegetação da área foi realizado inventário florestal testemunho por meio do procedimento de Amostragem Casual, com 04 unidades amostrais de 300 m<sup>2</sup> (10 x 30 m), que foram alocadas aleatoriamente. Em cada parcela, foram mensurados os Diâmetros à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos os indivíduos arbóreos com o DAP acima de 5 cm.

Na área do projeto foram cadastrados 238 indivíduos arbóreos, totalizando 261 fustes. Distribuídos em 38 espécies botânicas, subordinadas a 18 famílias e 30 gêneros. As famílias que apresentaram a maior riqueza florística foram: Fabaceae representada por 53 indivíduos amostrados e Annonaceae representada por 48 indivíduos amostrados.

Na área de estudo foram encontrados 5 indivíduos de espécies que se enquadram na categoria de espécies ameaçadas de extinção, caracterizada como Vulnerável da espécie, *Ocotea odorífera*. E foi encontrado 1 Indivíduo Protegido por Lei (Lei 20.308/12) da espécie *Caryocar brasiliense* segundo a legislação. Estes indivíduos foram encontrados na área de entorno da área suprimida

A estimativa de volume de material vegetal gerado pela destoca da área é de 23,7 m<sup>3</sup>.

Este volume não corresponde às características da vegetação existente, mostrando que o levantamento florístico não está correto.

O volume estimado no auto de infração foi de 78 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O primeiro PIA não trouxe a caracterização da vegetação de forma clara e foi solicitado que fosse apresentada a correção desta informação.

No novo PIA apresentado, esta informação continuou sem clareza apresentado parâmetros que classificam a vegetação como floresta estacional semidecidual ora em estágio, ora em estágio médio, até mesmo em avançado.

Diante destas constatações podemos perceber que o inventário florestal apresentado não foi feito corretamente, não está de acordo com o termo de referência do IEF e não traz segurança técnica que possa auxiliar na aprovação do requerimento e regularização da área.

Desta forma,

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que os erros existentes no PIA comprometem toda análise do processo uma vez que não traz a estimativa correta da volumetria e a caracterização da vegetação deixa dúvida sobre o estágio sucessional que a vegetação possui;

Verifica-se que há impedimento técnico que pode indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o **indeferimento** da intervenção requerida para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

### 5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Danielle Vitoria Fernandes Lana**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,37ha** no empreendimento Pasto da Tropa, de matrícula nº 9080, localizada no Município de Itapecerica – MG.

2 – A propriedade possui área total de 12,8640hectares, contando com Reserva Legal preservada, proposta e informada no Cadastro Ambiental Rural, localizada no interior do próprio imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

3 – A intervenção têm por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, cujo objetivo é a implantação de agricultura em uma área de 2,37 ha. em caráter corretivo. A área foi suprimida e autuada conforme auto de infração nº 370657/2024.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura”, conforme informado no parecer técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA,

mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, mas, em área de tensão ecológica e possui vegetação de Ecótono, fora da área prioritária para a conservação e de acordo com o mapa IDE baixa vulnerabilidade natural.

O pedido de regularização para supressão de vegetação nativa em 2,37 ha, destinada ao uso alternativo do solo (agricultura), apresenta inconsistências técnicas insanáveis no Processo de Intervenção Ambiental (PIA). A análise comparativa revelou que o inventário florestal apresentado não reflete a realidade da área, evidenciada pela discrepância entre o volume de material lenhoso estimado pelo requerente (23,7 m<sup>3</sup>) e o volume efetivamente mensurado no auto de infração (78 m<sup>3</sup>). Além disso, o interessado falhou em classificar corretamente o estágio sucessional da vegetação, apresentando informações contraditórias que oscilam entre os estágios inicial, médio e avançado de regeneração em uma área de tensão ecológica com presença de espécies ameaçadas.

Diante do descumprimento dos termos de referência do IEF e das diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o indeferimento fundamenta-se na ausência de segurança técnica para a aprovação do pleito. Uma vez que o inventário florestal é o instrumento base para o cálculo de volumetria e caracterização fitofisionômica, os erros identificados comprometem toda a instrução processual e impedem a correta avaliação do impacto ambiental da intervenção já realizada. Assim, a fragilidade dos dados apresentados inviabiliza a regularização da supressão corretiva, resultando na conclusão técnica pelo indeferimento do requerimento.

7 - O indeferimento da regularização ambiental fundamenta-se, primordialmente, na inobservância dos requisitos técnicos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A análise técnica demonstrou que o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) padece de vício de fidedignidade, apresentando uma subestimação volumétrica crítica: enquanto o requerente declarou 23,7 m<sup>3</sup>, a fiscalização constatou 78 m<sup>3</sup> de material lenhoso. Tal discrepância, somada à incerteza sobre o estágio sucessional da vegetação em área de ecótono, impede que a Administração Pública exerça o controle ambiental efetivo, uma vez que dados técnicos precisos são pressupostos inafastáveis para a análise da legalidade da intervenção, conforme preceitua o Princípio da Autotutela e o dever de cautela administrativa.

Ademais, a constatação de espécies protegidas e ameaçadas de extinção no entorno da área suprimida, como a *Ocotea odorifera* (Vulnerável) e o *Caryocar brasiliense* (protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012), agrava a fragilidade do inventário florestal apresentado, que falhou em oferecer segurança técnica quanto aos impactos reais sobre a biodiversidade local. Ante a impossibilidade de aferir com exatidão a fitofisionomia e o volume da vegetação nativa suprimida de forma irregular, a aprovação do pleito violaria o Princípio da Precaução e as normas de proteção à flora do bioma Cerrado e Mata Atlântica. Portanto, diante da instrução deficitária e das omissões no levantamento florístico, a medida impositiva é o indeferimento do pedido, sem prejuízo das sanções administrativas e obrigações de reparação de dano ambiental cabíveis.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento das intervenções solicitadas, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,37ha.**

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO

Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MASP: **1.146.608-3**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 17/04/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Servidora**, em 17/04/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137684778** e o código CRC **A92B1759**.

---